



PROCESSO N.º:	412783/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
CNPJ:	24.772.253/0001-41
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	CARLOS ALBERTO CAPELETTI
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	TAPURAH
NÚMERO OS:	2786/2022
EQUIPE TÉCNICA:	MAURO ANDRE BORGES

Senhor Secretário,

Trata-se do relatório das contas anuais de governo do Município de Tapurah, referente ao exercício 2021, realizado com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos arts. 31, 71, I, 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, aos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e ao art. 29, I, da Resolução n.º 14/2007 (RITCE/MT).

Na análise, foram constatadas as seguintes irregularidades:

CARLOS ALBERTO CAPELETTI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica em percentual inferior a 70% dos recursos do FUNDEB.* - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *Inconsistência do Balanço Orçamentário da Prestação de Contas de Governo caracterizada pela divergência de valores da Dotação Inicial e Atualizada da Despesa constante nesse Demonstrativo e o informado no Sistema Aplic.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Ausência de publicação/divulgação da LDO/2021 nos meios oficiais e Portal Transparência do município, contrariando o disposto no art. 37, CF e art. 48 da LRF.* - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3.2) *Ausência de publicação/divulgação da LOA/2021 nos meios oficiais e de seus anexos no Portal Transparência do município, contrariando o disposto no art. 37, CF e art. 48 da LRF.* - Tópico - 3.1.3. LEI



ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) *Ausência de destaque, no texto da LOA/2021, dos recursos do Orçamento Fiscal do município.* - Tópico -
3.1.3. *LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

Por fim, a equipe técnica opinou pela citação da Sr. Carlos Alberto Capeletti, Prefeito Municipal, para que se manifeste acerca das irregularidades apontadas.

Desse modo, os autos encontram-se devidamente instruídos por esta Secretaria de Controle Externo e aptos para o prosseguimento nos termos regimentais.

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 14 de Junho de 2022.

SERGIO HENRIQUE PIO DE SALES
SUPERVISOR